



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0203 /2007

ABERTURA: 12/03/2007 - 13:56:09

REQUERENTE: AGUINALDO GAMA VITORAZZI

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTOS: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*[Handwritten Signature]*  
PROTOCOLISTA

Recebido na Mesa - 23/04/2007

Tramitação	Data
Tríplice Leitura	19/03/07
Comissões	1/1
Justiça - Votação do Parecer	26/03/07
Votação de todo o projeto	26/03/07
Votação Secreta	02/04/07
Votação Secreta - Votação	23/04/07
de todo o projeto	23/04/07
Votação Secreta - Votação	1/1
de todo o projeto	30/04/07
Retornado de pauta	1/1
pelo autor	28/05/07
Arquivado - 2	28/05/07



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2007**

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0203 /2007**

**ABERTURA:** 12/03/2007 - 13:56:09      **SENHA P/ INTERNET:** QOXSSBF  
**REQUERENTE:** AGUINALDO GAMA VITORAZZI  
**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO  
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUCIANO GAMA VITORAZZI**  
Assessor Técnico  
Patrimônio, Protocolo  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º - Fica Denominado CAETANO TERESI, a Unidade de Saúde localizada no Bairro NOVA BETÊNIA, na cidade de Linhares – Estado do Espírito Santo.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.**

  
**AGUINALDO GAMA VITORAZZI**  
**Vereador**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Espírito Santo

Município de

Linhares...

Distrito da

sede

CERTIDÃO DE ÓBITO (Nº 5711... )

Gastão Calmon- Oficial vitalício

Certifico que a fls. 288v do livro nº c-19.. de registro de óbitos foi feito. o assento de " GASTÃO TERSI " falecido

aos vinte nove-29.. de janeiro-01. de 1986.. às 09:40 horas, em Hospital Rio Doce-n/cidade.. do sexo masculino de cor branca..

profissão lavrador... natural de este Estado domici-

lado em Canivete-n/distrito e residente em Canivete- n/ distrito..

com 69 anos e 05 meses de idade, estado civil casado.. filho de Angelo Ter-

si profissão natural de

Itália.. e residente em falecido

e de Thereza Buffon profissão

natural de Itália e residente falecida

Foi declarante Sr. Alcino Prata Perozini .. sendo o atestado

de óbito firmado por Dr. José Fernando Pandolfi-CRM-ES- 1625.. que deu

como causa de morte Insuficiência respiratória

o sepultamento foi feito no cemitério de São José n/cidade

Observações - Deixou viúva D. Luiza Sanqueta Tersi, filhos maiores e bens a inventariar

CARTÓRIO D. C. CIVIL E TABELIÃO GASTÃO CALMON Oic. Titular

O referido é verdade e dou fé.

Linhares-ES

29 de janeiro-01

86



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

A Procuradoria para providências necessárias	
Em, 12 de março de 2007	
LUCIANO CAMPANHA DE PAZ Assessor Jurídico Patrimônio Municipal	



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 0203/2007**

#### **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Projeto de Lei de autoria do Chefe do Ilustre Vereador AGUINALDO GAMA VITORIAZZI dispondo sobre denominação de próprios e logradouros públicos.**

**O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.**

**Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.**

**JOÃO FREIRES JUNIOR**  
Presidente

**JADIR RIGOTTI**  
Relator

**JADIR ALPOIN**  
Membro



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA PROCURADORIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 0203/2007**

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Ilustre Vereador AGUINALDO GAMA VITORIAZZI dispondo sobre denominação de próprios e logradouros públicos.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, , entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

  
ELDO VALNEIDE VICHÍ  
Procurador

  
CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE  
Procurador